

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 14:883

Solicitando o Ministério das Colónias o pagamento das despesas com a manutenção de deportados que nas várias colónias se encontram à ordem do Ministério do Interior;

Considerando que no orçamento dêste Ministério do corrente ano económico de 1927-1928 não existe dotação alguma por onde possa ser reembolsado o das Colónias, não só das quantias que com o citado fim já despendeu no mesmo ano económico, bem como daquelas que, da mesma proveniência, ainda tiver que satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, que constituirá um novo capítulo do despesa extraordinária do Ministério do Interior do corrente ano económico, sob a rubrica «Importância para reembolsar as colónias das despesas ali realizadas com a manutenção de deportados» e o n.º 19.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

#### Decreto n.º 14:884

Sendo insufficiente a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico destinada à satisfação de despesas imprevistas de ordem pública; e

Tornando-se necessário habilitar o Governo a poder satisfazer os encargos desta proveniência que porventura possam ocorrer no decurso do mesmo ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de

1:200.000\$, com que é reforçada a dotação do artigo 29.º «Despesas imprevistas de ordem pública em todo o País» do capítulo 4.º «Segurança Pública» do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

#### Portaria n.º 5:152

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Roriz, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial da mesma freguesia e os das capelas de Nossa Senhora de Negrelos e as duas do Senhor do Calvário, com o terreno anexo que serviu de cemitério, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bem como a casa da residência paroquial e os terrenos que constituem o quintal anexo, com a superfície de 1:378 metros quadrados, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente os bens referidos, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e segurc, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

#### Decreto n.º 14:885

Sendo preciso definir o que seja horário fabril na sua aplicação a oficiais e mais funcionários que prestam serviço na Direcção das Construções Navais e sua Secção